

Timbre
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rodovia PA 279, km 160, s/n - Bairro Setor Industrial, Tucumã/PA, CEP 68.385-000
Telefone: (94) 3433-3295 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08111.000217/2021-15

Unidade Gestora: CRKSPA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 193/2021 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO E A EMPRESA
NORTE SERVICOS DE MAO DE OBRA
EIRELI.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.059.311/0026-84, com endereço na Rodovia PA 279, S/Nº, KM 160, Setor Industrial, CEP: 68.385-000, na cidade de Tucumã-PA, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Pereira dos Santos Neto, Coordenador Regional, designado pela Portaria n.º 305/SE/MJSP de 11 de março de 2020 e publicada no Diário Oficial da União n.º 50, Seção 02, Página n.º 48, de 13 de março de 2020, inscrito no CPF sob o n.º 123.259.452-00, portador da Carteira de Identidade n.º 0897768727, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NORTE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.991.257/0001-67, sediada na Alameda Armando Furtado, n.º 33, Marco, CEP: 66.087-240, em Belém no estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Francisca Clara Barbosa de Souza, portadora da carteira de identidade n.º 6206596, expedida pela SSP/GPA, e CPF n.º 002.425.022-88, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 08111.000217/2021-15 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de setembro de 2018, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 193/2019, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato Original firmado entre as partes, publicado no Diário Oficial da União n.º 76, Seção 03, Página 159 em 25 de abril de 2022, com vigência de 15/07/2021 a 15/07/2022, nos termos previstos em suas cláusulas do Contrato Original: CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO; e CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 193/2021 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de a 15/07/2022 a 15/07/2023 ou até que seja concluído o processo licitatório nacional.

O Contrato n.º 193/2021 poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor anual estimado do Contrato n.º 193/2021 é R\$ 302.942,40 (trezentos e dois mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

O valor mensal estimado do Contrato n.º 193/2021 é R\$ 25.245,20 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

O valor de R\$ 11.524,42 (onze mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) referente à repactuação do período de 15.07.2021 a 31.12.2021.

O valor de R\$ 27.240,20 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos) referente à repactuação do período de 01.01.2022 a 15.07.2022.

O valor total do presente Termo Aditivo será de R\$ 341.707,02 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e sete reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa, no corrente exercício, no montante de R\$ 164.990,62 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) para o presente exercício, sendo R\$ 11.524,42 (onze mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) referente à repactuação do período de 15.07.2021 a 31.12.2021, R\$ 27.240,20 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos) referente à repactuação do período de 01.01.2022 a 15.07.2022 e R\$ 126.226,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e vinte e seis reais) relativo a prorrogação contratual, correrá à conta da Nota de Empenho Estimativo n.º 2022NE000087, datada de 15/07/2022 e seus reforços, da Nota de Empenho n.º 2022NE000039, datada de 16/05/2022, devidamente apropriadas no elemento de despesa 33.90.37.01, PTRES 172052, Fonte 0100000000, da vigente Lei Orçamentária Anual.

A despesa para o exercício subsequente, no montante de R\$ 176.716,40 (cento e setenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Em virtude do presente Termo Aditivo deverá a CONTRATADA renovar a garantia financeira, correspondendo a 5% do valor atualizado do Contrato n.º 193/2021, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento, conforme estabelece a Cláusula Sétima do Contrato em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n.º 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos

necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional

abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

As particularidades do contrato em vigência;

A nova planilha com variação dos custos apresentados;

Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização (4223579) do Senhor Coordenador Regional da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo n.º 08111.000217/2021-15, e encontra amparo legal nos artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tucumã - PA, 15 de julho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Pela Contratante

FRANCISCA CLARA
BARBOSA DE SOUZA

Assinado de forma digital
por FRANCISCA CLARA
BARBOSA DE SOUZA

(Assinado Eletronicamente)

Pela Contratada

Testemunhas:

(Assinado Eletronicamente)

WENDEL JESUS DE MIRANDA
CPF 860.601.471-00

(Assinado Eletronicamente)

LEONARDO DOS SANTOS PIRES FILHO
CPF 299.827.232-00

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo dos Santos Pires Filho, Chefe de Coordenação**
logotipo **Técnica Local**, em 15/07/2022, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Pereira dos Santos Neto, Coordenador(a)**
logotipo **Regional**, em 15/07/2022, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §

1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Wendel Jesus de Miranda, Indigenista Especializado(a)**, em logotipo 15/07/2022, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

QRCode	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o
Assinatura	código verificador 4310014 e o código CRC 966B6A1C .

Referência: Processo nº 08111.000217/2021-15

SEI nº 4310014